



## **Centro Universitário de Brusque - Unifebe**

### **Conselho Universitário - Consuni**

# **REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO** **CURSO DE PEDAGOGIA**

**Aprovado pela Resolução Consuni  
nº 29/10, de 15/09/2010.**

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente regulamento tem por finalidade normatizar as Atividades Complementares que compõem o Curso de Pedagogia do Centro Universitário de Brusque - Unifebe, sendo o seu integral cumprimento indispensável para a outorga de grau.

Art. 2º As Atividades Complementares podem ser desenvolvidas em qualquer fase do curso e serão integralizadas com atividades de ensino, iniciação científica ou extensão que não constem da matriz curricular do curso do aluno.

Parágrafo único. As Atividades Complementares compreendem um conjunto de atividades, num total de 100 (cem) horas, desenvolvidas pelo aluno fora do horário regular das disciplinas oferecidas pelo Curso.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS OBJETIVOS**

Art. 3º As Atividades Complementares visam propiciar aos alunos uma formação acadêmica ampla e interdisciplinar.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

Art. 4º São consideradas Atividades Complementares, para fins de integralização da carga horária da matriz curricular do curso de Pedagogia:

- I- cursos e/ou eventos de formação continuada e/ou atualização profissional;
- II- disciplinas extracurriculares pertencentes a outros Cursos Superiores não previstas na matriz curricular do Curso, nas modalidades presenciais ou à distância;

## Centro Universitário de Brusque - Unifebe

### Conselho Universitário - Consuni

- III- atividade de monitoria;
- IV- estágios curriculares não obrigatórios na área de docência;
- V- cursos de informática;
- VI- cursos de língua estrangeira;
- VII- participação em projetos vinculados à bolsa de estudo do Artigo 170 da Constituição Estadual, na forma de sua regulamentação;
- VIII- trabalhos científicos apresentados em periódicos locais, nacionais e/ou internacionais indexados ou não;
- IX- publicação de artigos em revistas, jornais e similares;
- X- autoria de livro completo, capítulo de livro e organização de coletânea de livro;
- XI- participação comprovada em eventos científicos com apresentação ou não em anais e/ou cadernos de resumos.
- XII- atividades relativas à programação e execução de eventos na área específica do curso;
- XIII- participação em eventos: congressos, seminários, palestras, conferências, fóruns, viagem de estudos;
- XIV- serviço voluntário;
- XV- organização de eventos;
- XVI- participação como ouvinte em apresentações e defesas públicas de TCC, monografias, dissertações e teses;
- XVII- apresentações de trabalhos em Eventos de Extensão;
- XVIII- participação em Colegiados e/ou Representação de turma em Conselhos ou Comissões da Unifebe como membro;
- XIX- atividade docente devidamente comprovada;
- XX- participação em concursos na área e trabalhos premiados.

§ 1º Para integralizar o total de 100 (cem) horas das Atividades Complementares, o aluno pode contar com, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária total das Atividades Complementares para cada uma das categorias de atividades previstas nos incisos deste artigo.

§ 2º As atividades de que trata o inciso II, independentemente da área, são consideradas disciplinas válidas para efeito de Atividades Complementares, desde que aprovadas pela Coordenação do Curso de Pedagogia.

§ 3º As atividades de que trata o inciso IV somente podem ser validadas como Atividades Complementares se não forem utilizadas como Estágio Curricular obrigatório.



## **Centro Universitário de Brusque - Unifebe**

### **Conselho Universitário - Consuni**

- § 4º As viagens de estudo, mencionadas no inciso XIII, podem ser consideradas Atividades Complementares quando os relatórios correspondentes forem aprovados pelo professor responsável pelo evento.
- § 5º Nenhuma atividade pode ser aproveitada mais de uma vez na integralização da mesma matriz curricular.
- § 6º Cada publicação de artigo em periódico local, nacional ou internacional, mencionada no inciso VIII, terão validadas 25 (vinte e cinco), 30 (trinta) e 35 (trinta e cinco) horas cada, respectivamente.
- § 7º Os artigos publicados em revistas, jornais e similares, correspondentes ao inciso IX, correspondem a 15 (quinze) horas cada.
- § 8º A autoria de livro completo, capítulo de livro, organização de coletânea de livro, publicados pelo acadêmico e relacionados à área do Curso, mencionados no inciso X, serão validadas 35 (trinta e cinco), 25 (vinte e cinco) e 10 (dez) horas cada, respectivamente.
- § 9º Os trabalhos publicados em Anais, mencionados no inciso XI, serão validados em 10 (dez) horas cada.
- § 10. Os acadêmicos que comprovarem participação em organização de eventos da área de acordo com o inciso XV poderão validar 10 (dez) horas por evento.
- § 11. Os trabalhos premiados em concurso constantes no inciso XX validarão 20 (vinte) horas por trabalho.

#### **CAPÍTULO IV DA COMPROVAÇÃO**

- Art. 5º A comprovação das Atividades Complementares deve ser requerida pelo aluno ao Coordenador das Atividades Complementares mediante requerimento específico a ser protocolado na Secretaria Acadêmica.

#### **CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO**



## **Centro Universitário de Brusque - Unifebe**

### **Conselho Universitário - Consuni**

Art. 6º A Coordenação das Atividades Complementares ficará a cargo do Coordenador do Curso.

#### **CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 7º Compete ao Coordenador das Atividades Complementares:

- I - administrar e supervisionar, de forma global, as Atividades Complementares de acordo com este Regulamento;
- II - apresentar este Regulamento aos alunos e orientá-los sobre o integral cumprimento das Atividades Complementares;
- III - conferir a documentação encaminhada pelos alunos e despachar os requerimentos relativos às Atividades Complementares;
- IV - encaminhar à Secretaria Acadêmica a documentação resultante da comprovação das Atividades Complementares;
- V - lançar os resultados em Diário de Classe específico.

Parágrafo único. Para efeito de lançamento no histórico escolar do aluno, a comprovação integral das Atividades Complementares será expressa através da nota 10 (dez).

Art. 8º Compete ao Aluno:

- I- buscar orientação prévia junto à Coordenação das Atividades Complementares sobre atividades a serem realizadas;
- II- durante a última fase do curso, requerer e comprovar o cumprimento das Atividades Complementares, apresentando à Secretaria Acadêmica os documentos originais acompanhados de cópia, para autenticação.

Parágrafo único. Os alunos com ingresso no Curso por transferência devem comprovar a carga horária das Atividades Complementares realizadas no Curso de origem, em requerimento próprio, no momento da solicitação de equivalência de créditos.

#### **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º Compete ao Coordenador de das Atividades Complementares dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, bem como suprir as suas lacunas, expedindo os atos



## **Centro Universitário de Brusque - Unifebe**

### **Conselho Universitário - Consuni**

complementares que se fizerem necessários, atendidas as disposições regimentais e estatutárias.

Art. 10 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Brusque, 15 de setembro de 2010.

Antônio Carlos Schlindwein  
Vice-Reitor, no exercício da  
Presidência do Consuni